

LEI Nº 384/78, DE 22/02/78

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para os fins que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 225.297,60 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), com fundamento nas disposições do Art. 41 Item II da Lei 4320 de 17 de março de 1.964, para atender as despesas com amortização da Dívida Fundada, contraída segundo autorização expressa na Lei Municipal nº 369 de 09 de agosto de 1.977.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito indicado no artigo anterior, correrão à conta da Reserva de Contingência, elemento 3260.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 22/02/78.
ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 385/78, DE 22/02/78

"Dispõe sobre a aquisição de uma Máquina Motoniveladora, abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir diretamente da Fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, uma Motoniveladora marca Huber-Warco, modelo 130 M, de acordo com o preceituado no Art. -126 § 2º letra "D" do Decreto Lei nº 200, pelo valor de C\$ 959.415,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quinze cruzeiros), conforme proposta nº DWI 027/78 de 20 de fevereiro de 1.978 da Mato Grosso Diesel S/A.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a pagar uma entrada de C\$ 199.415,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e quinze cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da verba do próprio orçamento em vigor.

Art. 3º - Para cobertura do restante do pagamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Financial Bragança - Cia de Créditos Financiamentos e Investimentos, até a importância de C\$ 1.005.480,00 (Um milhão e cinco mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), referente ao principal juro e correção monetária, financiamento este autorizável em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de C\$ 100.548,00 (cem mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), vencendo a primeira 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no Art. 3º, e a oferecer em garantia as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que mensalmente couberem ao Município.

Art. 5º - Para cumprimento do Art. 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimento bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do I.C.M. ao Município a efetuarem o resgate das promissórias dos respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é nesta Lei, autorizada, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 22/02/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 386/78, DE 04/03/78

"Dispõe sobre a aquisição de uma máquina Trator Escavo-Carregador Articulado, autorização para efetuar Operação de Crédito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, um trator Escavo-Carregador Articulado, marca "CASE", mod. W20, de acordo com o preceituado no Art. 126 § 2º letra "D" do Decreto lei nº 200, pelo valor de Cr\$-860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), conforme proposta nº 023/78 de 02 de março de 1.978, da Discautol- Distribuidora Auto Peças Ltda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da verba do próprio Orçamento em vigor.

Art. 3º - Para cobertura do restante do pagamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Crédito com a CREFISUL S/A. Crédito, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, até o valor de Cr\$ 1.078.752,00 (Um milhão, setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, amortizável em 24 (vinte e quatro), parcelas mensais, consecutivas e iguais de Cr\$ -44.948,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

Art. 4º - A importância que se refere o artigo anterior, também correrá por conta verba do Orçamento-Programa em vigor.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização referidas no Art. 3º, bem como, outorgar procuração à CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é nesta lei autorizada, a CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da lei federal nº 4.728 de 14 de julho de 1.965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE MARÇO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 04/03/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 387/78, DE 08/05/78

"Dispõe sobre o parcelamento de Alvará de Localização para funcionamento de Comércio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do Alvará de Localização, de que trata a Tabela II da Lei nº 382 (Código Tributário Municipal), até o máximo de quatro parcelas, para os pequenos contribuintes da espécie.

Art. 2º - Fica a critério do Executivo, em cada caso avaliando a capacidade de pagamento de cada contribuinte para fins de aplicação da permissão contida no artigo anterior.

Art. 3º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento de que trata esta Lei. Não fica desobrigado das penalidades legais se eventualmente deixar de cumprir o pagamento das parcelas nos prazos ajustados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, caso necessário baixar normas regulamentares esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE MAIO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 388/78, DE 06/05/78

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências".

Doutor FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) contratar e ou garantir até o limite de 117.459,00 UPCS, equivalente nesta data a Cr\$ 30.000.203,19 (trinta milhões, duzentos e três cruzeiros e dezenove centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município, dentro do Sistema Financeiro da Habitação.

b) Garantir os empréstimos, concedidos pelo Banco Nacional da Habitação, oferecendo receitas tributárias Municipais e contribuições de melhorias das obras destinadas a infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários referidos na letra "a" deste artigo.

Art. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multa e demais encargos financeiros decorrente dos empréstimos de que trata a alínea "a" do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Banco Financial S/A, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber perante aos órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Contribuições de Melhorias, ou tributos ou fundos que os substituïrem, poderes estas que, nos empréstimos que trata a alínea "B" do artigo 1º só poderão serem usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

§ Único - O recebimento, que, de acordo com este artigo nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º o BNH ou o Banco Financial S/A promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas que serão havidas como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente dos empréstimos.

Art. 3º - Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrente dos empréstimos autorizados.

II - Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes inclusive nos relativos ao Orçamento Plurianual de Investimentos as dotações que se façam necessárias a cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE MAIO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 06/05/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 389/78, DE 06/05/78

"Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Ministério do Exército, para utilização da rede de esgotos da Vila Militar dos Oficiais do 47º Batalhão de Infantaria e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Coxim autorizado a assinar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a efetuar a ligação de 30 (trinta) edificações à rede de esgotos da Vila Militar dos Oficiais do 47º Batalhão de Infantaria.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Coxim, através do seu órgão competente, deverá construir uma fossa séptica de tratamento às margens do Rio Taquari, bem como executar a conservação e manutenção da rede coletora e do sistema de tratamento e a ampliação do conjunto quando se fizer necessário.

Art. 3º - Será estipulado e cobrado pela Prefeitura as taxas a serem pagas pelos beneficiados com as ligações executadas.

Art. 4º - O prazo do convênio a ser assinado será indeterminado e as obrigações poderão ser transferidas a qualquer outro órgão que futuramente venha assumir as responsabilidades inerentes ao objetivo deste convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE ABRIL DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 06/05/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 391/78, DE 29/07/78

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair Empréstimo com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências".

Doutor FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, Prefeito Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Coxim autorizado:

a) contratar e ou garantir até o limite de 107.511,47 UPCS, equivalente nesta data a CR\$ 30.000.000,59 (trinta milhões e cinquenta e nove centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação BNH) e Banco do Estado de Mato Grosso S/A esse na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimo corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito) anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município, dentro do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Coxim, através do seu órgão competente, deverá construir uma fossa séptica de tratamento às margens do Rio Taquari, bem como executar a conservação e manutenção da rede coletora e do sistema de tratamento e a ampliação do conjunto quando se fizer necessário.

Art. 3º - Será estipulado e cobrado pela Prefeitura as taxas a serem pagas pelos beneficiados com as ligações executadas.

Art. 4º - O prazo do convênio a ser assinado será indeterminado e as obrigações poderão ser transferidas a qualquer outro órgão que futuramente venha assumir as responsabilidades inerentes ao objetivo deste convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 28 DE ABRIL DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em segunda Discussão e Votação em Sessão do dia 06/05/78.

LEI Nº 392/78, DE 02/12/78

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim para o Exercício Financeiro de 1979".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1979, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 64.416.600 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária.....Cr\$	5.600.000
1.2 - Receita Patrimonial.....Cr\$	625.000
1.3 - Receita Industrial.....Cr\$	510.000
1.4 - Transferências Correntes.....Cr\$	10.141.800
1.5 - Receitas Diversas.....Cr\$	<u>1.216.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.Cr\$	<u>18.092.800</u>
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito.....Cr\$	30.000.000
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	40.000
2.3 - Transferência de Capital.....Cr\$	<u>16.283.000</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	<u>46.323.800</u>
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....Cr\$	<u>64.416.000</u>

Art. 3º - A Despesa discriminada nos anexos e subanexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramento sintéticos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa.....Cr\$	670.000
Administração e Planejamento.....Cr\$	8.426.000
Agricultura.....Cr\$	800.000
Educação e Cultura.....Cr\$	2.650.000

Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 31.200.000
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 620.000
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 390.000
Transportes.....	Cr\$ 8.000.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ <u>11.660.000</u>
TOTAL.....	Cr\$ <u>64.416.600</u>

2 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	Cr\$ 670.000
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 1.220.000
Secretaria Municipal de Administração.....	Cr\$ 5.496.000
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públ;.....	Cr\$ 41.950.000
Secretaria Municipal de Educação e Saúde.....	Cr\$ <u>3.420.000</u>
SUB-TOTAL.....	Cr\$ 52.756.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$ <u>11.660.600</u>
TOTAL.....	Cr\$ 64.416.600

64.416.600

Art. 4º - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares, até 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes;

III - a realizar operações de crédito, até o limite de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 5º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Art. 6º - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e § 2º do artigo 84 da Lei nº 3.154 de 06/01/72.

Art. 7º - Todas as dotações orçamentárias para as despesas de Pessoal e Obrigações Patronais (Elemento 3.1.1.0) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 8º - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4.1.1.0) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito de acordo com o artigo 66 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta do Elemento 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos) e deverão obedecer as normas de licitação estatuídas por lei estadual.

Art. 10 - O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro do ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento Programa para o exercício de 1979.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Coxim, 19 de Setembro de 1978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

APROVADO: Em terceira Discussão e Votação em Sessão do dia 02/12/78.

ASSINATURA NO ORIGINAL

LEI Nº 394/78, DE 18/12/78

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ABONO NATALÍCIO a servidores e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coxim, autorizado a conceder um abono natalino a todos os servidores municipais que se encontrem em atividades e que não sejam amparados com o recebimento do 13º salário.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo 1º deverá ser pago na base de um salário integral aos funcionários que estejam os seus serviços desde o 1º semestre do corrente ano e 50% (cincoenta por cento) do salário aos que estejam prestando serviços a partir do 2º semestre.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL